



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0799/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração do mapa 2, constante do art. 383, inciso I, da Lei Municipal nº 16.050, de 2014, bem como estabelece o órgão competente para a definição da área beneficiária de compensação ambiental.

Encontra-se em execução o Contrato de Concessão nº 026/SSO/2.004, sendo obrigação da concessionária implantar e operar o Ecoparque Leste e realizar a ampliação da vida útil da Central de Tratamento Leste (CTL).

Constatou-se que parte da área (incluída no Decreto de Utilidade Pública nº 57.960/2.017) objeto do contrato se localiza na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais, na qual não é possível a execução de atividades desta natureza, conforme art. 196, §1º, da Lei Municipal n 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

Destaque-se que este espaço é destinado à implantação de serviços relacionados à limpeza urbana, em conformidade com o planejamento da agência reguladora SP REGULA e com a concessionária.

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município de São Paulo prevê a operação contínua da CTL, além da criação do Ecoparque Leste, que será um espaço adjacente a aterro. Isto demonstra que tanto a CTL quanto o Ecoparque são partes essenciais do planejamento de gestão de resíduos da cidade.

De fato, desde a publicação do PGIRS em 2.014, observou-se que o sistema de saneamento ambiental da cidade de São Paulo deveria ser expandido para atender à demanda projetada de destinação de resíduos sólidos. Dentre as opções para a efetivação dos objetivos do PGIRS, o entendimento alcançado pela Administração Pública sugere que a área aqui discutida seria particularmente vocacionada para a gestão de resíduos sólidos através da expansão do CTL e da construção do Ecoparque Leste. Afinal, seria possível reaproveitar a estrutura existente - e cuja área, não por acaso, já estaria historicamente afetada para tanto - assim como também assegurar a proteção da Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais adjacente.

Assim, a necessidade de ampliar a CTL e criar o Ecoparque é reforçada pela urgência em atender ao interesse público. A manutenção e ampliação destas instalações são consideradas cruciais para evitar problemas como a superlotação de aterros existentes, impactos negativos ao meio ambiente e custos adicionais para o Município.

Em suma, a ampliação da CTL e a construção do Ecoparque Leste são fundamentais para a gestão de resíduos em São Paulo, com respaldo legal e planejamento prévio. Isto atende tanto às necessidades ambientais quanto à sustentabilidade econômica da cidade.

Desta forma, com vistas a viabilizar a ampliação da CTL e a construção do Ecoparque Leste, necessária a alteração do mapa 2, constante do art. 383, inciso I, da Lei Municipal nº 16.050, de 2014, isto para transferir a área em questão da Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais para a Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, conforme Projeto ora apresentado.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2024, p. 297

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.